



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2022. Publicação: 29/11/2022. N° 219/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos se configuram como instrumentos de vigilância para promover a disseminação de informações relevantes qualificadas, com potencial para contribuir com a orientação de ações em Saúde Pública no país²¹;

CONSIDERANDO que as informações que constam dos Boletins Epidemiológicos são dados de interesse público, cuja transparência, EM TEMPO OPORTUNO, é fundamental para a efetivação do controle social em saúde, assim como fornecem subsídios à gestão, para a adoção de medidas de intervenção oportuna em seu planejamento;

CONSIDERANDO que também deve ser dada ampla publicidade aos Planos de Ação e Contingência, para fins de controle social do planejamento em saúde;

CONSIDERANDO que no Portal da Transparência da Prefeitura de Davinópolis/MA (<https://www.davinopolis.ma.gov.br/portal-transparencia>), não há aba específica, de acesso aos Boletins Epidemiológicos das Arboviroses do município, tampouco divulgação do Plano de Ação e Contingência para enfrentamento das arboviroses de Davinópolis/MA;

Resolve

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Davinópolis, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

1 - Proceda à disponibilização de uma aba específica no Portal da Transparência do Município de Davinópolis/MA, de acesso rápido aos Boletins Epidemiológicos das Arboviroses do Município, contendo o quantitativo ATUALIZADO de casos suspeitos e confirmados de dengue, zika e chikungunya em seu território sanitário, devendo alimentá-la diariamente e de forma fidedigna (sem omissões);

2 - Efetive, também, a divulgação, no Portal da Transparência do Município, do Plano de Ação e Contingência de enfrentamento às Arboviroses de Davinópolis/MA, ATUALIZADO.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões detalhadas que levaram à decisão de não acatamento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/11/2022 às 13:42 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 402022

Código de validação: 737212F27B

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001649-253/2022

Assunto: Adoção de providências necessárias para a divulgação dos Boletins Epidemiológicos das Arboviroses e do Plano de Ação e Contingência no Portal da Transparência do Município de Governador Edison Lobão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, da Portaria de Consolidação n. 4/2017, do Ministério da Saúde, compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo, entre outras, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos

²¹ Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos#:~:text=Ele%20se%20configura%20como%20instrumento,em%20Sa%C3%Bade%20P%C3%Bablica%20no%20pa%C3%Ad> >. Acesso em 14.11.2022.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2022. Publicação: 29/11/2022. Nº 219/2022.

ISSN 2764-8060

ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde e ações de promoção em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a qual estabelece que cabe aos municípios a coordenação municipal e execução das ações de vigilância (art.11, inc. II);

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica das arboviroses (doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* - Dengue, Zika vírus, febre chikungunya) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por dengue, chikungunya e Zika, do Ministério da Saúde, de 2022²²;

CONSIDERANDO as “Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue”, do Ministério da Saúde²³, que visam orientar estados e municípios na implantação das ações que promovam assistência adequada ao paciente, organização das atividades de controle do vetor, vigilância epidemiológica e ações de comunicação;

CONSIDERANDO que a *Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA)* elaborou *Plano de Contingência para Prevenção e Enfrentamento de Epidemias de Arboviroses do Estado do Maranhão – 2022/2023, aprovado através da Resolução nº 87/2022 – CIB/MA, de 24 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial do Estado em 02/08/2022), documento que delinea as responsabilidades dos entes municipal e estadual, bem como as correspondentes ações a serem executadas dentro de cada território, a depender da respectiva situação epidemiológica;*

CONSIDERANDO que decorre desse documento da SES/MA a imprescindibilidade de que os municípios construam seus Planos de Ação e de Contingência, considerando, para tanto, as particularidades locais, como por exemplo: o histórico de casos e óbitos por Dengue, Zika vírus e febre chikungunya, índice de infestação predial, quantitativo de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus e da capacidade de atendimento da rede em cenários epidêmicos.

CONSIDERANDO que a vigente Constituição da República e a Constituição Estadual consagraram como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, *caput*), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos se configuram como instrumentos de vigilância para promover a disseminação de informações relevantes qualificadas, com potencial para contribuir com a orientação de ações em Saúde Pública no país²⁴;

CONSIDERANDO que as informações que constam dos Boletins Epidemiológicos são dados de interesse público, cuja transparência, EM TEMPO OPORTUNO, é fundamental para a efetivação do controle social em saúde, assim como fornecem subsídios à gestão, para a adoção de medidas de intervenção oportuna em seu planejamento;

CONSIDERANDO que também deve ser dada ampla publicidade aos Planos de Ação e Contingência, para fins de controle social do planejamento em saúde;

CONSIDERANDO que no Portal da Transparência da Prefeitura de Governador Edison Lobão /MA (<https://governadoreidsonlobao.ma.gov.br/transparencia/covid>), não há aba específica, de acesso aos Boletins Epidemiológicos das Arboviroses do município, tampouco divulgação do Plano de Ação e Contingência para enfrentamento das arboviroses de Governador Edison Lobão /MA;

Resolve

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Governador Edison Lobão, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

1 - Proceda à disponibilização de uma aba específica no Portal da Transparência do Município de Governador Edison Lobão/MA, de acesso rápido aos Boletins Epidemiológicos das Arboviroses do Município, contendo o quantitativo ATUALIZADO de casos suspeitos e confirmados de dengue, zika e chikungunya em seu território sanitário, devendo alimentá-la diariamente e de forma fidedigna (sem omissões);

2 - Efetive, também, a divulgação, no Portal da Transparência do Município, do Plano de Ação e Contingência de enfrentamento às Arboviroses de Governador Edison Lobão/MA, ATUALIZADO.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões detalhadas que levaram à decisão de não acatamento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

²²Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/dengue/plano-de-contingencia-para-resposta-as-emergencias-em-saude-publica-por-dengue-chikungunya-e-zika#:~:text=O%20Plano%20de%20Conting%C3%Aancia%20para,de%20pol%C3%Adticas%20e%20estrat%C3%A9gias%20de>>. Acesso em 27/10/2022.

²³ Disponível em: < https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf>. Acesso em 27/10/2022.

²⁴Disponível em: < [23](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos#:~:text=Ele%20se%20configura%20como%20instrumento,em%20Sa%C3%Bade%20P%C3%Bablica%20no%20pa%C3%Ads.> . Acesso em 14.11.2022.</p></div><div data-bbox=)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2022. Publicação: 29/11/2022. Nº 219/2022.

ISSN 2764-8060

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/11/2022 às 13:43 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ºPJPRD - 402022

Código de validação: 5B70390155

PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 000767-509/2022 em Procedimento Preparatório Objeto: apurar possíveis irregularidades por parte da Prefeitura de Presidente Dutra – MA, através da Tomada de Preço nº 001/2022, Processo Administrativo nº 20220201.001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para conclusão da construção de unidade escolar de educação infantil, Modelo Pro infância Tipo B. demanda da ouvidoria sob o número 15748.04.2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 -GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia

e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 000767-509/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 000767-509/2022 no Procedimento Preparatório de mesmo

número, para apurar possíveis irregularidades por parte da Prefeitura de Presidente Dutra – MA,

através da Tomada de Preço nº 001/2022, Processo Administrativo nº 20220201.001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para conclusão da construção de unidade escolar de educação infantil, Modelo Pro infância Tipo B. demanda da ouvidoria sob o número 15748.04.2022.

Nomeie-se o servidor IVAN GOMES DA SILVA JÚNIOR Técnico Ministerial, matrícula 1061050 e EZEQUIAS CLARINDO GOMES, Digitador, matrícula 1075735, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se como Procedimento Preparatório;
2. Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;
3. Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias;
4. Após autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se,

Presidente Dutra - MA, 23 de novembro de 2022

assinado eletronicamente em 23/11/2022 às 16:15 h (*)